

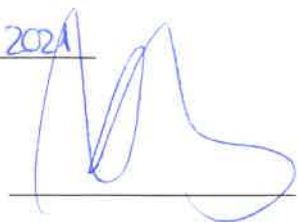
## Declaração

Pela presente declaramos que a **TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.** Contribuinte nº **502550066** reconhece como incobráveis todos os créditos sobre o Cliente **Carlos Alexandre dos Santos Sousa**, contribuinte nº **206413190**, até a presente data, perfazendo um total de € **1.450,08** (Mil quatrocentos e cinquenta euros e oito cêntimos) abaixo discriminado:

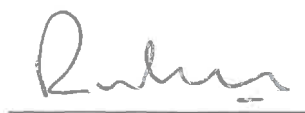
- Fatura nº 1V01017 de 31/07/2012 no valor de 127,20€;
- Fatura nº 1V01188 de 31/08/2012 no valor de 127,20€;
- Fatura nº 1V01333 de 28/09/2012 no valor de 127,20€;
- Fatura nº 1V01555 de 31/10/2012 no valor de 127,20€;
- Fatura nº 1V01706 de 30/11/2012 no valor de 127,20€;
- Fatura nº 1V01874 de 31/12/2012 no valor de 127,20€;
- Fatura nº 11300433 de 31/01/2013 no valor de 127,20€;
- Fatura nº 11301335 de 28/02/2013 no valor de 127,20€;
- Fatura nº 11302411 de 31/03/2013 no valor de 127,20€;
- Fatura nº 11303900 de 30/04/2013 no valor de 127,20€;
- Fatura nº 11305013 de 31/05/2013 no valor de 127,20€;
- Fatura nº 11305553 de 30/06/2013 no valor de 50,88€.

A Administração:

31-05-2021



(Dr. Pablo Barreiro)



(Eng.º Rui Lopes)

Cliente 1123095  
 Empresa 5017

Rama CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS SOUSA  
 Local S. JOAO DA MADEIRA

Conta	Conta	Referencia	Valor	Mont. mes. dec.	Mont. em dia	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1123095	2111000000	1200002511	IV01017	IF 31.07.2012	EUR	127,20	EUR	127,20	14000	Aveiro - Geral	
1123095	2111000000	1200002512	IV01186	IF 31.08.2012	EUR	127,20	EUR	127,20	14000	Aveiro - Geral	
1123095	2111000000	1200002513	IV01333	IF 28.09.2012	EUR	127,20	EUR	127,20	14000	Aveiro - Geral	
1123095	2111000000	1200002514	IV01555	IF 31.10.2012	EUR	127,20	EUR	127,20	14000	Aveiro - Geral	
1123095	2111000000	1200002515	IV01706	IF 30.11.2012	EUR	127,20	EUR	127,20	14000	Aveiro - Geral	
1123095	2111000000	1200002516	IV01674	IF 31.12.2012	EUR	127,20	EUR	127,20	14000	Aveiro - Geral	
1123095	2111000000	1200002517	11300433	IF 31.01.2013	EUR	127,20	EUR	127,20	14006	Recolha Hermética Aveiro	
1123095	2111000000	1200002518	11301395	IF 28.02.2013	EUR	127,20	EUR	127,20	14006	Aveiro - Geral	
1123095	2111000000	1200002519	11302411	IF 31.03.2013	EUR	127,20	EUR	127,20	14006	Recolha Hermética Aveiro	
1123095	2111000000	1200002520	11303900	IF 30.04.2013	EUR	127,20	EUR	127,20	14006	Recolha Hermética Aveiro	
1123095	2111000000	1200002521	11305013	IF 31.05.2013	EUR	127,20	EUR	127,20	14006	Recolha Hermética Aveiro	
1123095	2111000000	1200002522	11305553	IF 30.06.2013	EUR	50,88	EUR	50,88	14006	Recolha Hermética Aveiro	
						1.450,08	EUR	1.450,08			

\*

## Informação de Clientes/Fornecedores

---

### Dados de Identificação

**Nome**

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS SOUSA

**NIF**

206413190

### Dados do Serviço Finanças

**Código**

0167

**Descrição**

S. JOAO DA MADEIRA

### Dados de Atividade

**Data Cessação IVA**

2017-12-31

**Data Cessação IR**

2017-12-31

NOVA CONSULTA

**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis  
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

**INFORMAÇÃO**  
**(Artº 38º nº 6 b) do CIRE)**

**Processo: 470/13.7TBSJM**

**Referência: 101092323**

**Insolvente: Carlos Alexandre dos Santos Sousa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, , NIF - 206413190, Endereço: Rua José Régio, 131, 3700-156 São João da Madeira**

**Andreia Isabel da Silva Costa, estado civil: Casado, , NIF - 215491971, Endereço: Rua José Régio, Nº 131, 3700-156 S. João da Madeira**

**Administrador da Insolvência: José Ribeiro de Moraes, NIF - 155807048, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500, 1º esquerdo, Porto, 4000-448 Porto**

**Fiduciário: José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500, 1º esquerdo, Porto, 4000-448 Porto**

**Encerramento de Processo**  
**nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2 de Oliveira de Azeméis, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por rateio: nos termos do art. 230º, n.º 1, al. a), do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art. 233º, n.º 1, als. a) a d), do CIRE.